



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNCIPIO DE BOCAIÚVA DO SUL-PR.

Referente:

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2023

Abertura das propostas: 24 de março de 2023 às 08h30min.

A UNIÃO NUTRICIONAL EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Termos em que P. Deferimento.

Maringá, 15 de março 2023

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - ME CNPJ: 39.835.028/0001-84

União Nutricional LTDA - EPP CNPJ: 39.835.028/0001-84 Edson Luiz Mantovani

CPF: 121.162.848-56



Impugnante: União Nutricional Ltda

Impugnado: Município de Bocaiúva do Sul - PR

Objeto: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N 23/2023

Prezado Senhor(a):

A UNIÃO NUTRICIONAL EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.835.028/0001-84, com sede na Rua Pioneiro Exaltino Pereira Boa Sorte nº 830, Bairro Jardim Espanha, Maringá – PR, CEP 87060-702, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente.

DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o referido Órgão, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por itens, que tem por objeto

1- PARA O LOTE 03 ITEM 21, Nº ITEM COMPRAS.GOV 23

• O EDITAL SOLICITA: "Nutrição completa e balanceada em pó, diluição em água, via oral e/ou enteral. Normocalórica (1.0kcal/ml), normoproteica, sendo a maior parte proveniente de origem animal. Lipídeos até 30%. Com no mínimo 80% de proteína animal de alta qualidade (caseinato e/ou proteína do soro do leite). Indicado para crianças a partir de 10 anos, adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Isento de lactose e glúten. Sabores variados. Embalagem: 400g. Marca de referência: Nutren 1.0 ou de qualidade igual ou superior."

Sr. Pregoeiro, com o devido respeito, o descritivo deste item DIRECIONA para a formulação do NUTREN 1.0 da marca Nestlé, sendo o único atualmente no mercado que poderia atender o descritivo parcialmente, pois o mesmo só é encontrado no sabor baunilha, e a informação adicionada sabores variados, seria para não direcionar o descritivo, mesmo o produto sendo citado como marca de referência. O concorrente do NUTREN 1.0 que poderia cotar já que também atende o descritivo, seria o Ensure da marca Abbott, que tem sabores variados, porem o mesmo não esta mais participando de licitações. Desta forma o descritivo está DIRECIONADO, e **NÃO EXISTE** outra marca que forneça este tipo de produto com as especificações descritas no edital e com isto ele tornase **EXCLUSIVO** e desta forma inexiste a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

ATENÇÃO: Essencial informar que várias empresas ofertando o <u>mesmo produto</u> não é considerado competição em uma licitação, para que exista a denominada COMPETIÇÃO é necessário a possibilidade de participação de <u>MARCAS/FABRICANTES diferentes</u>.



Inviabilidade de competição é a ausência de opção ou alternativa para a administração pública. Sempre que existir uma única <u>marca</u> em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, pois o resultado seria previsível de antemão devido ao fato de que somente a marca "X" teria a condição de atender ao edital. Mesmo que o certame apresente três participantes na etapa de preços, estes iriam ofertar o mesmo objeto e isto configura uma única opção viável de compra (a marca "X").

Quando inexiste a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação. Caso o órgão licitante possua justificativa técnica viável o suficiente para justificar a compra por inexigibilidade ele deverá seguir este caminho, ou caso contrário, ele deverá retirar a exigência que direciona o item.

Desta forma, caso o órgão licitante realmente deseje uma disputa entre marcas para este item, solicitamos:

1.1 O órgão licitante MODIFIQUE este item do edital:

Sugestão de alteração: "Nutrição completa e balanceada em pó, diluição em água, via oral e/ou enteral. Normocalórica (1.0kcal/ml), normoproteica, sendo a maior parte proveniente de origem animal. LIPÍDEOS ATÉ 34%. Com no mínimo 80% de proteína animal de alta qualidade (caseinato e/ou proteína do soro do leite). Indicado para crianças a partir de 10 anos, adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Isento de lactose ADICIONADA e glúten. BAUNILHA OU sabores variados. Embalagem: 400g. Marca de referência: Nutren 1.0 ou de qualidade igual ou superior.".

 \mathbf{E}

1.2 <u>O órgão licitante INFORME OS TRÊS PRODUTO E MARCAS QUE ATENDEM O DESCRITIVO!</u>

OU

1.3 O órgão licitante RETIRE este item do edital e realize a compra do mesmo através da ferramenta adequada para a aquisição de produto exclusivo (Inexigibilidade).

<u>ou</u>

1.4 <u>O órgão licitante indique qual LEI e artigo permite adquirir produto de fabricante exclusivo em licitação, pois sendo a licitação um ATO VINCULADO é necessário que esta compra tenha respaldo em Lei.</u>

<u>Solicita ainda</u> que as respostas ao presente Pedido de Esclarecimento sejam enviadas por FAX ao telefone (44) 3123-4000 ou ao e-mail <u>licitacao@uniaonutricional.med.br</u>

UNIÃO NUTRICIONAL LTDA - ME CNPJ: 39.835.028/0001-84 of for